

## 2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA / PROGRESSÃO

### • FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Estrutura-se em quatro níveis, Graduação, Pós graduação/ Especialização, Mestrado e doutorado, com incremento salarial de 15% entre as Classes. De acordo à Lei 10190, devem ser destinadas 100 vagas a cada procedimento, na lei não é especificado o prazo para a realização da progressão vertical.</p>	<p>Lei nº 10.190 de 28 de junho de 2001, seção II artigo 14 ao 17. &lt;<a href="https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94">https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94</a>&gt;</p>

### • FORMAÇÃO CONTINUADA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Estrutura-se em 44 referências em cada nível da parte permanente do plano Caracteriza-se pela progressão que ocorre a cada dois anos. O professor recebe um acréscimo no salário de 2,8%. São considerados para a progressão a formação continuada, participação em APMF, Conselhos escolares, palestras, cursos de idiomas e tecnologias, publicações etc. São beneficiados 80% do quadro de servidores estáveis em cada procedimento. Somente avançam mais de uma referência os professores com títulos de mestre (duas referências) e doutores (três referências) em apenas uma progressão.</p>	<p>Lei nº 10.190 de 28 de junho de 2001, Capítulo 4, artigo 10 ao 13. &lt;<a href="https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94">https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94</a>&gt;</p>

• **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR

• **TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>o tempo de serviço é um abono, não é critério para o avanço na estrutura de progressões na carreira.</p>	<p>Lei nº 6.761 de 08 de novembro de 1985. &lt;<a href="https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1985/676/6761/lei-ordinaria-n-6761-1985-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magisterio-publico-municipal-2006-06-01.html">https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1985/676/6761/lei-ordinaria-n-6761-1985-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magisterio-publico-municipal-2006-06-01.html</a>&gt;</p>

• **OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR

• **AMPLITUDE NA CARREIRA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<b>Quatro níveis - graduação, especialização, mestrado e doutorado. 44 referências em cada nível. O profissional leva no mínimo de 90 anos para chegar ao final da carreira.</b>	Lei 10190/2001 artigo 10. < <a href="http://rh24h.curitiba.pr.gov.br/Documentos/lei10190.pdf">http://rh24h.curitiba.pr.gov.br/Documentos/lei10190.pdf</a> >